



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RÚRAL

MAR

MANUAL

INTERVENÇÃO PÚBLICA DE LPD





Índice

1. Enquadramento legislativo	3
2. Objetivo	3
3. Âmbito	3
4. Intervenientes	3
5. Operador	3
• Estar inscrito/identificado no sistema de informação do IFAP	3
• Estar estabelecido e registado para efeitos de IVA na União Europeia.....	4
6. Apresentação de Ofertas/Propostas	4
a) Período de intervenção pública	4
b) Compra a Preço fixado (ofertas).....	4
c) Compra por Concurso (propostas)	4
d) Garantia.....	5
e) Nota de entrega.....	5
f) Produto	5
a) Origem.....	5
b) Fabrico	6
c) Embalagens	6
d) Entrega do Produto (tomada a cargo)	6
e) Boletim de tomada a cargo.....	6
7. Obrigações do operador	7
8. Controlos.....	7
9. Pagamento.....	7

1. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro - Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1238, da Comissão, de 18 de maio - Complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no que se refere à intervenção pública e à ajuda ao armazenamento privado.

Regulamento de Execução (UE) 2016/1240, da Comissão, de 18 de maio - Estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, no que se refere à intervenção pública e à ajuda ao armazenamento privado.

Regulamento (UE) n.º 1370/2013, do Conselho, de 16 de dezembro - Define as medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

Regulamento (UE) 2018/147, do Conselho de 29 de janeiro - Altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013, no respeitante à limitação quantitativa da compra de leite em pó desnatado.

Regulamento (UE) 2018/154 da Comissão de 30 de janeiro - Relativo à abertura de um concurso para as compras de leite em pó desnatado durante o período de intervenção pública de 1 de março a 30 de setembro de 2018.

2. OBJETIVO

O presente manual tem por objetivo definir os procedimentos a observar pelos operadores interessados em aceder à compra de Leite em Pó Desnatado (LPD) no âmbito da intervenção pública.

3. ÂMBITO

O presente manual aplica-se ao território português.

4. INTERVENIENTES

- ✓ INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, IP - IFAP
- ✓ OPERADORES (EMPRESAS APROVADAS)

5. OPERADOR

O operador interessado em aceder à compra de LPD no âmbito da intervenção pública tem que:

- *ESTAR INSCRITO/IDENTIFICADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IFAP*

A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação - NIFAP- que o permite identificar perante o IFAP.

Caso já esteja inscrito deverá verificar se os elementos que constam do sistema de informação (os quais foram comunicados por si ao IFAP) se encontram atualizados, Se algum dos elementos não estiver atualizado deverá proceder à sua atualização.

Caso não esteja inscrito no sistema de informação do IFAP, deverá requerer o respetivo IB.

Para informações sobre os locais de atendimento (para alteração dos dados ou inscrição) ou documentos necessários, deverá consultar o site <https://portal.ifap.pt/>.

- **ESTAR ESTABELECIDO E REGISTADO PARA EFEITOS DE IVA NA UNIÃO EUROPEIA.**
- ✓ **EMPRESAS APROVADAS NA UNIÃO EUROPEIA** (nos termos do anexo V, parte III, do Regulamento de Execução (UE) 2016/1238 da Comissão).
- ✓ **DETER NIF PORTUGUÊS**

6. APRESENTAÇÃO DE OFERTAS/PROPOSTAS

a) PERÍODO DE INTERVENÇÃO PÚBLICA

Definido no portal do IFAP, em <https://portal.ifap.pt/>, em:

Medidas de Mercado



Intervenção Pública

b) COMPRA A PREÇO FIXADO (OFERTAS)

Não aplicável para 2018 ao abrigo Regulamento (UE) 2018/147, do Conselho de 29 de janeiro.

c) COMPRA POR CONCURSO (PROPOSTAS)

A proposta de LPD no âmbito da intervenção pública é apresentada ao IFAP, em modelo próprio (modelo disponível no portal do IFAP), acompanhado dos documentos de suporte e devidamente assinado por quem obriga, devendo estar conforme a informação que consta do IB (ver ponto 5 da presente circular).

Para ser considerada admissível a proposta deverá ser apresentada em impresso próprio, redigida em português, incluindo:

- ✓ Nome e endereço do operador;
- ✓ NIF e NIFAP do operador;
- ✓ Local onde o produto se encontra;
- ✓ Data de produção do PLD;
- ✓ Quantidade proposta (quantidade mínima objeto de oferta > 30 toneladas);
- ✓ Nome e n.º de aprovação das empresas produtoras do LPD;
- ✓ Prova de que a garantia, a favor do IFAP, IP, foi constituída (50€/ton).

A proposta não pode ser retirada nem alterada após a sua apresentação



O IFAP, IP, verifica a admissibilidade da proposta apresentada. Caso a proposta não seja admissível o operador é informado do facto no prazo de 3 dias úteis. Se não receber essa informação a proposta é considerada admissível.

O IFAP, IP, notifica a Comissão, das quantidades de LPD que tiverem sido objeto de uma proposta, nos prazos fixados no Regulamento de Execução relativo à abertura do concurso.

d) GARANTIA

Para a apresentação da proposta deverá ser constituída uma garantia (conforme minuta disponibilizada) a favor do IFAP, IP, no valor de 50€/ton como garante de:

- ✓ Manutenção da proposta;
- ✓ Entrega dos produtos no local de armazenagem designado pelo IFAP, IP, no prazo definido na nota de entrega;
- ✓ Qualidade do LPD entregue;

A garantia será liberada assim que as condições em cima descritas sejam cumpridas.

Caso o LPD não respeite as exigências de qualidade, o produto em causa é rejeitado e a garantia correspondente à quantidade rejeitada é executada.

Caso a proposta não seja admissível (na fase de entrega da proposta) ou não tenha sido aceite (pela Comissão), a garantia é liberada de imediato.

e) NOTA DE ENTREGA

Após aceitação da proposta por parte da Comissão o IFAP, IP, emite uma nota de entrega, datada e numerada, da qual consta:

- ✓ A quantidade a entregar;
- ✓ A data-limite de entrega dos produtos;
- ✓ O local de armazenagem em que o LPD será entregue;
- ✓ O preço a que a proposta é aceite.

f) PRODUTO

Para ser elegível para compra no âmbito da intervenção pública o LPD deve ser de qualidade sã, leal e comercial e cumprir o disposto no anexo V, parte I e parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2016/1238 da Comissão.

a) ORIGEM

O leite em pó deve ser de primeira qualidade fabricado por atomização a partir de leite de vaca numa empresa aprovada da União, com um teor mínimo de proteína de 34%, em peso, no resíduo seco isento de matéria gorda.

b) FABRICO

O LPD deve ter sido fabricado:

- ✓ Por uma empresa homologada nos termos do anexo V, parte III, do Regulamento de Execução (UE) 2016/1238 da Comissão.
- ✓ Durante o período de 31 dias anterior à data-limite do subperíodo do concurso.

c) EMBALAGENS

O LPD deve ser acondicionado e entregue em sacos de 25 kg de peso líquido que satisfaçam as condições previstas no anexo V, parte II do Regulamento Delegado (UE) 2016/1240 da Comissão, e colocados em Europaletes.

As embalagens devem ostentar, pelo menos, as seguintes indicações, se necessário codificadas:

- ✓ Número de aprovação da fábrica (número de controlo veterinário) e Estado-Membro de fabrico;
- ✓ Data de fabrico;
- ✓ Número do lote de fabrico;
- ✓ A denominação “LPD spray”.

d) ENTREGA DO PRODUTO (TOMADA A CARGO)

O operador entrega o LPD no cais de carga do local de armazenagem no prazo de 21 dias a contar da data de emissão da nota de entrega. A entrega pode ser fracionada.

A data de tomada a cargo é o dia da entrada da quantidade total no local de armazenagem designado, mas nunca antes do dia seguinte ao dia da emissão da nota de entrega.

Caso a tomada a cargo do LPD ocorra no local onde os produtos se encontram armazenados no momento da apresentação da proposta, a tomada a cargo tem lugar no dia seguinte à emissão da nota de entrega.

A colocação em armazém e a armazenagem do LPD são efetuadas em paletes e de forma que os lotes constituídos sejam facilmente identificáveis e acessíveis.

As despesas de descarga no cais de carga do local de armazenagem ficam a cargo do IFAP, IP.

O LPD é tomado a cargo pelo IFAP, IP, ou pelo seu representante.

e) BOLETIM DE TOMADA A CARGO

O IFAP, IP, emite um boletim de tomada a cargo depois de os controlos e análises terem estabelecido que os requisitos de qualidade para o LPD entregue foram cumpridos.

O boletim de tomada a cargo deve conter:

- ✓ Data de verificação da quantidade e das características mínimas;
- ✓ Quantidades entregues;
- ✓ Peso entregue;
- ✓ Características do LPD de acordo com as análises;
- ✓ Entidade responsável pelas análises e o resultado das mesmas;



- ✓ Data da tomada a cargo;
- ✓ Quantidades não entregues, se aplicável.

O boletim é datado e enviado ao oferente e ao armazenista.

7. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Se as verificações revelarem que o LPD entregue não cumpre os requisitos de qualidade fixados o operador:

- ✓ Retoma, a expensas próprias, o leite em pó que não cumpre os parâmetros de qualidade;
- ✓ Paga as despesas associadas a partir da entrada do LPD no local de armazenagem até à data de levantamento do mesmo.

8. CONTROLOS

Os operadores ficam sujeitos aos controlos documentais, analíticos e físicos definidos na regulamentação aplicável.

Estes controlos serão realizados pelo IFAP, ou por qualquer entidade em quem este delegue funções, ou com quem estabeleça protocolos.

Os controlos incidirão, nomeadamente, sobre questões relacionadas com parâmetros qualitativos, produção, operações de entrada e respetivos registos.

O operador deve manter na sua posse e devidamente organizada toda a documentação e registos suporte às operações realizadas, disponibilizando-a sempre que solicitado.

9. PAGAMENTO

As quantidades de LPD tomadas a cargo são pagas até ao 65.º dia a contar da tomada a cargo condicional.

O pagamento só será efetuado em relação às quantidades efetivamente entregues e aceites. Se:

- ✓ Quantidade aceite for superior à quantidade adjudicada o pagamento incidirá sobre a quantidade adjudicada.
- ✓ Quantidade entregue e aceite for inferior à quantidade adjudicada o pagamento incidirá sobre a quantidade aceite.

Caso em que esteja em curso um inquérito administrativo, o pagamento só é efetuado a partir do momento em que o direito ao mesmo esteja estabelecido.



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Intervenção Pública de LPD Manual do Operador

FICHA TÉCNICA

Título

INTERVENÇÃO PÚBLICA DE LPD - MANUAL DO OPERADOR

Autor/Editor

INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.

Rua Castilho, n.º 45-51

1049-002 Lisboa

Tel. 21 384 60 00

Fax: 21 384 61 70

Email: intervencao.publica@ifap.pt * Website: www.ifap.pt

Conceção técnica

Departamento de Apoios de Mercados/Unidade de Medidas de Intervenção em
Mercados

Data de edição

abril de 2018